



RESOLUÇÃO SRJ Nº08, de xx, de xxxxx de 2017

Dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, no âmbito do município de Jacareí.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 5.806, de 03 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.998, de 04 de dezembro de 2015; e

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto Federal nº 7.217/2010 a regulamenta;

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 22, inciso I, define que um dos objetivos da regulação é o estabelecimento de normas e padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 23, inciso I, prevê que a entidade reguladora editará normas relativas à dimensão técnica que abrangerão padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

Que o Decreto Federal nº 7.217/2010, nos termos do Art. 2º, inciso III, define que fiscalização consiste nas atividades de acompanhamento, monitoramento controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

Que a Lei Federal nº 9.433/1997 institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e que nos termos do Art. 12 define os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga;

Que a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Que a Resolução CONAMA nº 430/2011 dispõe sobre as condições e padrões de lançamentos de efluentes;

Que o Decreto Estadual nº 8.468/1976 dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado de São Paulo;

Que a Norma Regulamentadora NR-10 e suas alterações e atualizações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentando a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;



Que a Norma Regulamentadora NR-15, emitida pelo Ministério do trabalho em Emprego, dispõe sobre as Atividades e Operações Insalubres;

Que a Norma Regulamentadora NR-23, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apresenta as regulamentações sobre Proteção Contra Incêndios;

Que a Instrução Técnica IT DPO nº 006/2012, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, dispõe sobre os procedimentos necessários para obtenção de outorgas de uso de águas subterrâneas;

Que as normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, são mais especificamente as NBR 12.208/1992, NBR 12.209/1992, NBR 12.212/1992, NBR 12.214/1992, NBR 12.215/1991, NBR 12.216/1992, NBR 12.217/1992 e NBR 13.035/1993;

Que a Lei n. 5.806/2013, nos termos do artigo 8º conferem ao Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, poderes para expedição de normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização;

Que, em face da necessidade de disciplinar o tema, em caráter normativo, a Diretoria Executiva do SRJ, reunida em DIA DE MÊS DE ANO,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a relação de Não Conformidades a serem identificadas na fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto no âmbito do território do município de Jacareí e respectivos prazos de adequação, conforme Quadros 1 a 9 do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Quando identificadas nas inspeções de campo, as Não Conformidades serão apontadas em Relatório de Fiscalização, na ocasião da ação de Fiscalização, acompanhadas de seus respectivos prazos máximos para realização das medidas corretivas necessárias.

§ 1º A inspeção de Fiscalização será sucedida da emissão de Notificação Preliminar, a ser entregue ao prestador dos serviços das seguintes formas:

I - através de intimação pessoal, a dar-se por meio do Agente de Fiscalização e Regulação;

II - postal ou meio eletrônico correlato (“e-mail”);

III - por edital.

§ 2º Não caberá notificação preliminar, devendo o prestador de serviços ser imediatamente autuado:

I - quando do Relatório de Fiscalização e/ou da denúncia se encontrar fundamentos suficientes para instauração de processo administrativo;

II - quando houver provas de ocorrência de alguma espécie de dano ou crime ambiental.



Art. 3º. Cabe ao Prestador de Serviços observar as Não Conformidades notificadas e informar ao SRJ suas medidas corretivas, comprovadas através de documentos ou comprovantes de regularidade ou regularização, que deverão ser apresentados sempre no prazo de 15 (quinze) dias, ou comparecimento à Diretoria Técnico-Operacional para prestação de esclarecimentos.

§ 1º O SRJ poderá realizar inspeções não programadas de Fiscalização para verificação em campo das informações apresentadas pelo Prestador de Serviços quando da adequação de não conformidades.

§ 2º Apresentado esclarecimento, justificativa ou defesa pelo prestador de serviços, no prazo legal, ficará suspensa a aplicação da penalidade, sendo autuada como pedido de providências e passará pelo crivo do Agente de Fiscalização e Regulação e do Diretor Técnico-Operacional, sendo que este decidirá pela conversão ou não em processo, fundamentando a decisão.

Art. 4º. O não atendimento ou atendimento fora do prazo das Não Conformidades notificadas, sem justificativa formal ao SRJ dentro do prazo estipulado, ensejará em penalidades previstas em Resolução específica.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

NELSON APARECIDO JUNIOR

Diretor-Presidente/Diretor Jurídico

LUCIANA RAIMUNDO BRAGGIO

Diretora Técnico-Operacional

HÉLIO MARSON

Diretor Administrativo-Financeiro



ANEXO I

QUADRO 1 – NÃO CONFORMIDADES EM ADUTORAS

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1	Adutora sem pontos de descarga	Art. 5.6.2 da NBR 12.215/1991	Em até 180 dias
1.2	Adutora sem válvulas de admissão de ar (ventosas) instaladas	Art. 5.6.1 da NBR 12.215/1991	Em até 180 dias

QUADRO 2 – NÃO CONFORMIDADES EM CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
2.2	Ausência de conjunto moto bomba reserva em estoque	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
2.3	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
2.4	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
2.5	Ausência de laje de proteção	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992 e Art. 3.4 da IT DPO nº 006 do DAEE	Em até 180 dias
2.6	Ausência de Macromedidor	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992 e Art. 3.4 da IT DPO nº 006 do DAEE	Em até 180 dias
2.7	Ausência de tomada de água para coleta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992 e Art. 3.4 da IT DPO nº 006 do DAEE	Em até 180 dias
2.8	Ausência de tubo de medição de nível	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992 e Art. 3.4 da IT DPO nº 006 do DAEE	Em até 180 dias
2.9	Captação de água com outorga vencida	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 10 da Lei Estadual nº 7.663/1991	Em até 180 dias
2.10	Captação de água sem outorga	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 10 da Lei Estadual nº 7.663/1991	Em até 180 dias



2.11	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
2.12	Não realização de desinfecção na água	Portaria 2.914/2011	Imediato
2.13	Não atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria 2.914/2011	Portaria 2.914/2011	Imediato

QUADRO 3 – NÃO CONFORMIDADES EM CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
3.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.10 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
3.3	Ausência de conjunto moto bomba reserva	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
3.4	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
3.5	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
3.6	Captação de água com outorga vencida	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 10 da Lei Estadual nº 7.663/1991	Em até 180 dias
3.7	Captação de água sem outorga	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 10 da Lei Estadual nº 7.663/1991	Em até 180 dias
3.8	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	Art. 5.5.2.1 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
3.9	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato



QUADRO 4 – NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
4.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
4.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.10 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.3	Ausência de conjunto moto bomba reserva	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.4	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
4.5	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
4.6	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	Art. 5.5.2.1 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.7	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato

QUADRO 5 – NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.1	A área não está devidamente cercada	Art. 5.2.3.3 DA NBR 12.216/1992	Em até 180 dias
5.2	Ausência de tratamento e/ou destinação correta do lodo	Art. 57 do Decreto Estadual 8.468/1976	Em até 180 dias
5.3	Ausência de chuveiros de emergência no laboratório	Art. 5.21.4 da NBR 12.216/1992 e Art. 5.18.3 da NBR 13.035/1993	Imediato
5.4	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13.035/1993	Imediato
5.5	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
5.6	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
5.7	Ausência de Macromedidor de entrada	Art. 5.6.6 da NBR 12.215/1991	Em até 180 dias
5.8	Ausência de treinamento e kits de emergência adequados, se utilizado Cloro gás	NR 15	Imediato



5.9	Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13.035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12.216/1992	Imediato
5.10	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em condições inadequadas	Art. 5.21.1 da NBR 12.216/1992	Imediato
5.11	Estocagem inadequada de produtos químicos	Art. 5.15 da NBR 12.216/1992	Em até 180 dias
5.12	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
5.13	Não aplicação de Flúor à água tratada	Portaria 2.914/2011	Imediato
5.14	Não realização de desinfecção na água tratada	Portaria 2.914/2011	Imediato
5.15	Não realização do controle de parâmetros mínimos do processo (pH, alcalinidade, turbidez, cor, cloro, flúor, alumínio residual e coagulação)	Art. 5.20.1.3 da NBR 12.216/1992	Em até 180 dias
5.16	Vertedores de água decantada aparentemente desnivelados	Art. 5.10.8 da NBR 12.216/1992	Em até 180 dias
5.17	Não atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria 2.914/2011	Portaria 2.914/2011	Imediato

QUADRO 6 – NÃO CONFORMIDADES EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.1	A área não está devidamente cercada	Art. 5.16.8 DA NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.2	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
6.3	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
6.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.5	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.6	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12.217/1994	Imediato
6.7	O reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Art. 5.13 da NBR 12.217/1994	Imediato



6.8	Reservatório sem medidor de nível	Art. 5.15 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.9	Reservatório sem tubo extravasor	Art. 5.10 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.10	Reservatório sem tubulação de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.11	Ausência de programação de limpeza e manutenção dos reservatórios	Art. 13 da Portaria 2.914/2011	Imediato

QUADRO 7 – NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
7.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.6 e 5.7 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.3	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	Art. 4.2.3.4 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.4	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
7.5	Ausência de gradeamento grosso ou em condições inadequadas de operação	Art. 5.3 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.6	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
7.7	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato



QUADRO 8 – NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
8.2	Ausência do CADRI para transporte do lodo	Decreto Estadual nº 8.468/1976	Em até 180 dias
8.3	Ausência de chuveiros de emergência no laboratório	Art. 5.21.4 da NBR 12.216/1992, Art. 5.18.3 da NBR 13.035/1993 e Item 32.3.7.1.3 da NR 32	Imediato
8.4	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
8.5	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13.035/1993	Imediato
8.6	Ausência de extintor de incêndio e/ou extintor de incêndio com validade expirada	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
8.7	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
8.8	Ausência de treinamento e kits de emergência adequados, se utilizado Cloro Gás	Item 15.4.1 da NR 15	Imediato
8.9	Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13.035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12.216/1992	Imediato
8.10	DBO média de lançamento em desacordo com Decreto Estadual nº 8.468/1976 (DBO > 60 mg/L ou redução < 80%) ou não atender ao padrão de emissão estabelecido pelo órgão ambiental estadual	Art. 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976	Em até 180 dias
8.11	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	Art. 5.7 da NBR 12.209/2011 e NBR 9.077/2001	Imediato
8.12	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas adequadas	Art. 5.21.1 da NBR 12.216/1992 e NBR 9.077/2001	Imediato
8.13	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
8.14	Não realizar auto monitoramento do padrão de lançamento do efluente final	Art. 24 da CONAMA 430/2011	Em até 180 dias



QUADRO 9 – NÃO CONFORMIDADES NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
9.1	Não atendimento às condições gerais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Resolução SRJ nº NÚMERO/ANO, que estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços	A critério do Analista do SRJ